



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 76 /13

**Processo Administrativo nº** 08/10/06.208

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 51.885.242/0001-40, com sua Prefeitura/Órgão sediada nesta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, na Avenida Anchieta, 200, Centro, CEP: 13015-904, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Jonas Donizette, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.567.314-4 e do CPF nº 096.964.508-26, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, Sra. Adriana Martorano Amaral Corchetti, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.364.758-5 e do CPF nº 064.331.958-14, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei nº 8112, de 11/12/90, e Lei nº 8666/93, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, admitidos após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, pertencentes ao quadro de pessoal do **CONVENENTE** para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.1.1. Não poderão ser cedidos servidores/empregados que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

1.1.2. Poderão ser cedidos servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, sem a comprovação de aprovação em concurso público, desde que tenham sido admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988.

### **SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE**

2.1. O servidor/empregado cedido poderá ser nomeado e/ou designado para exercício de função comissionada do Quadro do CONVENIADO.

2.1.1. A instauração de eventual procedimento disciplinar em relação ao servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO é de competência exclusiva do CONVENENTE.

2.1.2. O CONVENIADO entregará ao CONVENENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência do servidor/empregado cedido.

2.1.3. A jornada de trabalho do servidor/empregado do CONVENENTE nas dependências do CONVENIADO será de 40 horas semanais, compreendidas no período de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, sendo vedada a execução de tarefas em período noturno.

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.4. O CONVENENTE comunicará imediatamente ao CONVENIADO os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica ou morte do servidor/empregado cedido.

2.1.5. A assistência à saúde do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO e dos seus familiares será exercida preferencialmente pelo CONVENENTE.

2.1.6. Caberá ao CONVENENTE o pagamento de remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente e recolhimento de respectivos encargos sociais do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO.

2.17. Ao CONVENIADO caberá o pagamento do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

### **TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS COM REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS**

3.1. O CONVENIADO restituirá as despesas previstas no item 2.1.6. da CLAÚSULA SEGUNDA, realizadas mensalmente pelo CONVENENTE, mediante reembolso.

3.1.1. Para o reembolso das despesas com a remuneração e encargos sociais, o CONVENENTE deverá apresentar, mensalmente, planilha detalhada, conforme minuta do Anexo I, contendo o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor/empregado.

3.1.2. A planilha deverá ser assinada pelo ordenador de despesas do órgão CONVENENTE ou pelo ocupante de cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, devendo constar na assinatura o nome legível e o cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.3. A planilha deverá ser acompanhada de:

- a) comprovação do pagamento da despesa com remuneração e encargos sociais do servidor/empregado cedido (contracheque, ordem bancária de pagamento, GPS e FGTS);
- b) cópia do ato de nomeação do ordenador de despesas do órgão CONVENIENTE ou do ocupante do cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, que assinou referida planilha.

3.1.4. A planilha de despesas e o documento comprobatório do pagamento deverão ser protocolizados pelo CONVENIENTE no Protocolo Administrativo do CONVENIADO, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, 2º andar, Campinas, SP, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desembolso.

3.1.5. As despesas serão reembolsadas pelo CONVENIADO até o último dia útil do mês subsequente à protocolização da planilha de despesas e do documento comprobatório do pagamento, desde que estes tenham sido apresentados no prazo previsto no item 3.1.4. desta CLÁUSULA e aceitos como válidos pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENIADO.

3.1.6. Sobre os valores apresentados pelo CONVENIENTE não incidirão qualquer tipo de correção monetária, multa ou juros de mora.

3.1.7. Os valores referentes ao reembolso serão depositados pelo CONVENIADO na conta nº 73200-1, Agência 4203-X do Banco do Brasil, CNPJ 51.885.242/0001-40.

### QUARTA - DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1. O presente Convênio e a respectiva cessão têm validade pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, automaticamente, caso não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes.

4.1.1. O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### QUINTA – DA LEGALIDADE

5.1. O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assim como no Ato n. 75/CSJT.GP.SG.CGPEs, de 25 de março de 2013.

### SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

### SÉTIMA – CONCORDÂNCIA

7.1. As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

### OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica revogado o Termo de Convênio nº 07/08, anteriormente firmado, em 27/03/08, para cessão de servidores/empregados do CONVENENTE para o CONVENIADO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campinas, 05 de SETEMBRO de 2013



**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal



**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI**

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Diretora-Geral Substituta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** nº 08/10/06.208

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Conveniente:** Município de Campinas

**Conveniado:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**Convênio** nº 76/13

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de SETEMBRO de 2013

  
**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

  
**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI**

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Diretora-Geral Substituta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 05 de setembro de 2013

Ofício nº 255/2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 08/10/06.208

Interessada: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Conveniada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Termo de Convênio nº 76/13

**RODRIGO GUERSONI**

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Ilmo. Presidente**  
**Sr. Vereador Campos Filho**